



Prefeitura do Município de Embaúba

LEI Nº 401 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000.

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RECEBER RECURSOS DE PROGRAMA”.

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.**

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a :

- I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II. assinar com a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção de recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III. abrir crédito adicional especial ou suplementar para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será Efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Obras de infra – estrutura urbana, guias, sarjetas , pavimentação asfáltica, arborização e calçamento de passeio público.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura do Município de Embaúba, 29 de fevereiro de 2000.


Luiz Finoto Neto
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba, 29 de fevereiro de 2000.


Valéria Ap. Fenerich Dey
Secretaria Substituta

